

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2020

PROCESSO Nº 51402.000413/2020-54

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S. A. E A XXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Administração e Finanças **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a empresa **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu Diretor, **XXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento para a prestação do seguinte serviço:

1.2 **Serviços de Auditoria Independente** especializados na Prestação de Serviços de Revisão nas Demonstrações Contábeis Intermediárias e Prestação de Serviços de Auditoria nas Demonstrações Contábeis Anuais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., que devem ser realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards), bem como a Análise dos Controles Internos e a Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários.

1.2 Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3 Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA:

2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a **CREDENCIANTE**.

2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIANTE** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, tais como a prestação de garantia de execução do Termo de Credenciamento, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela credenciada.

2.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIADA** em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

2.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os preços poderão ser revisados anualmente, contados da publicação do Edital de Credenciamento, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a precificação inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3.2 Em razão da natureza dos serviços de Auditoria Independente, a execução desses serviços contemplará a análise de um exercício financeiro por **CREDENCIADA**.

3.3 Os prazos de execução dos serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF e recebimento pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O regime de execução do objeto do **Termo de Credenciamento** será por meio de Execução Indireta, mediante Empreitada Por Preço Global.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CREDENCIANTE**, especialmente designados.

4.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.4 O representante da **CREDENCIANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

4.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CREDENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

4.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CREDENCIANTE** ou de seus agentes e empregados.

4.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CREDENCIANTE** encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

4.8 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da **CREDENCIANTE**.

4.9 O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CREDENCIADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas constantes neste Termo de Credenciamento e nos termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- c) notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2 As demais obrigações da **CREDENCIANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 A CREDENCIADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital nº 003/2020, no Termo de Referência, e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- a) executar os serviços de administração dos fundos eventualmente selecionados de acordo com as normas técnicas em vigor;
- b) manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 003/2020, e em seus anexos;
- c) indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- d) comunicar a CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela VALEC;
- e) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- f) dar ciência ao Gestor do Termo de Credenciamento, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2020, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação a seguir:

7.1.1. As despesas com a contratação da **Auditoria Independente** correrão por conta de recursos alocados:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35.02 (Auditoria Externa);
- Fonte de Recursos: 0144;
- Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Observadas as disposições do Edital e Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá o credenciado ser convocado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de preços, com a comprovação de que o preço ofertado se encontra compatível com aqueles que costuma praticar no mercado.

14.2. Aprovada a proposta de preços pela Superintendência de Orçamento e Finanças – SUPOF, será emitida ordem de serviço, cuja data de recebimento pela contratada implicará no início do prazo de execução dos serviços.

14.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da ordem de serviço, em quaisquer das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, observadas as prescrições do RILC/VALEC e do Termo de Referência.

14.4. Os demais regramentos da execução dos serviços a serem prestados pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no tópico, 30- Início Da Execução Dos Serviços, do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/VALEC, mediante Termo Aditivo.

9.2 Os demais regramentos das alterações do Termo de Credenciamento são aqueles previstos no tópico 28- Da Alteração Contratual do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CREDENCIANTE pode aplicar à CREDENCIADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CREDENCIANTE;

10.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Termo de Credenciamento;

10.2. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

10.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e

10.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento.

10.2.3. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CREDENCIANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- h) Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CREDENCIANTE** rescinda o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CREDENCIADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CREDENCIADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CREDENCIANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções de multa e advertência poderão ser aplicadas cumulativamente à de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a VALEC, devendo a defesa prévia da **CREDENCIADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** terá início a partir da sua publicação

no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CREDENCIANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDENCIANTE** não impede que a Administração rescinda o Termo de Credenciamento.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR:

11.1 Se, por circunstâncias de força maior, a **CREDENCIADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CREDENCIANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento.

11.2 Constatada, pela **CREDENCIANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CREDENCIANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior.

11.3 Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CREDENCIANTE**, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Termo de Credenciamento, cabendo à **CREDENCIANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CREDENCIADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

11.4 Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 Constituem motivos para o descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDENCIANTE**;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CREDENCIADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CREDENCIADA**;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREDENCIADA**, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CREDENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CREDENCIANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Termo de Credenciamento além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- XV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVIII. A prática de atos lesivos à **CREDENCIANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XIX. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XX. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CREDENCIANTE**, direta ou indiretamente;
- XXI. A caução ou utilização, por parte da **CREDENCIADA**, deste Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira.

12.2 O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos incisos anteriores

impedirão a **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

12.3 A **CREDENCIANTE** poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da **CREDENCIADA** ou do profissional pertencente ao quadro de empregados.

12.4 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela **CREDENCIADA**.

12.5 O descredenciamento poderá ser a pedido da **CREDENCIADA**, mediante aviso prévio, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da **CREDENCIANTE**, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

12.6 O descredenciamento da **CREDENCIADA** acarretará na consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à **CREDENCIADA** direito a indenizações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA:

13.1 O não exercício de qualquer direito que caiba à **CREDENCIANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CREDENCIADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE E DO ANTINEPOTISMO:

14.1 A **CREDENCIADA** deverá observar o Código de Ética da **CREDENCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CREDENCIANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica> e disposições do Termo de Referência constantes tópico 32- Do Comportamento Ético, de Conduta e Integridade.

14.2 Fica vedada à **CREDENCIADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Credenciamento, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CREDENCIANTE**.

14.3 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

15.2 Os empregados da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE**.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência serão decididos pela VALEC, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 9.507, de 221 de setembro de 2018, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG , bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília (DF), de de .

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e
Finanças

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX